

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 548/71  
Processo CEBN nº02151/74

INTERESSADO: BERLIMED- Produtos Químicos , Farmacêuticos e Biológicos Ltda.

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário -educação

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

PARER Nº 3265/74; CPG; Aprovado em 18 / 12 /74 (proc. 548/71)

## I - RELATÓRIO

### HISTÓRICO

1- A empresa Berlimed - Produtos Químicos, Farmacêuticos, e Biológicos Ltda. , estabelecida nesta Capital, requer renovação de isenção do recolhimento do salário-educação nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 4440, em virtude de haver instituído bolsa-tudo para o ensino de 1º grau.

2- Consta do processo o atestado de regularidade do exercício de 1973, expedido pelo F.N.D.E. do MEC, nos termos do art.3º da resolução nº 29 de 28/9/73 do Dr. Presidente do Conselho Deliberativo do F.N.D.E.. Esse atestado credencia a empresa para requerer da administração estadual do ensino o certificado de isenção para 1974.

3 - A autoridade escolar atesta que a " Escola Mista São Vicente de Paulo" com a qual a empresa mantém convênio:

- a) está devidamente registrada;
- b) não possui professores remunerados pelo Estado;
- c) mantém serviço gratuito a seus alunos;
- d) teve funcionamento regular em 1973;
- e) o ensino está de acordo com as exigências regulamentares, obteve bons resultados;

4- O SEPE emitiu em favor da empresa o certificado de isenção 6/74.

## II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto nosso parecer é no sentido de que este CEE homologue a posteriori o certificado de isenção nº 6/74 emitido a favor da Empresa Berlimed - Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos Ltda.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 3 de outubro de 1974

a) Conselheiro José Conceição Paixão

Relator

Processo CEE Nº 548/71            Parecer nº3265 /74  
CEBN nº- 02151/74

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator,  
Sala "Carlos Pasquale", aos 18 de Dezembro de 1974.  
a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente